



LEI Nº DE DE DE 1993

APROVADO

EM 05/08/93

Domingos de Oliveira Civo
Presidente

em 1ª discussão e
votação
Domingos de Oliveira Civo

Extende aos servidores municipais que menciona disposições constantes na Lei nº 506 de 17/08/1992 e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam extendidas a todos os servidores celetistas, que se encontrem em efetivo exercício, as disposições constantes na Lei nº 506 de 17/08/1992, ficando, por via de consequência transformados as funções por eles ocupadas, em cargos, sujeitos ao regime estatutário, atendidas as determinações contidas no parágrafo único, do art. 1º, da mesma Lei.

Parágrafo Único - Nos cargos resultantes da transformação prevista no art. 1º, desta lei, serão por via de consequência, enquadrados os servidores que ocupavam as funções que lhes deram origem.

Art. 2º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público a Prefeitura na conformidade do disposto no item II, do art. 37 da Constituição Federal, poderá contratar, sob a égide da lei civil brasileira, prestadores de serviço, obedecidas, quando for o caso, as respectivas capacidades profissionais, ficando subentendido que essas contratações não implicarão em qualquer vínculo empregatício, seja de que natureza for, com a Prefeitura.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, serão atendidas pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/07/1993.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.